



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 92, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o previsto na Resolução nº 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.002524/2024-65, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público Federal, como parte da implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental, conforme estabelecido pela Resolução nº 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 2º Integram a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental:

- I - um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- II - um representante da Corregedoria;
- III - um representante da Ouvidoria;
- IV - um representante da Secretaria-Geral;
- V - um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI - dois representantes da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
- VII - um representante da Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- VIII - um representante do Comitê Gestor de Gênero e Raça;
- IX - um representante da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR); e
- X - um representante do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União (SindMPU).

§ 1º A presidência da Comissão deve ser exercida pelo membro indicado pelo Procurador-Geral da República, cabendo a este a coordenação dos trabalhos, a convocação de sessões e reuniões, a organização das pautas e a designação de um secretário responsável pela lavratura das atas.

§ 2º Caso necessário, a Comissão pode convocar outros integrantes do Ministério Público Federal para auxiliar em seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental:

I - auxiliar a Administração Superior no desenvolvimento das medidas para a promoção da saúde mental, por meio de ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos e transtornos mentais e comportamentais no contexto laboral, considerando as dimensões física, psicológica e social da saúde em seu conceito ampliado;

II - propor ao Procurador-Geral da República diretrizes e planos de atuação a serem empregados na gestão institucional, com foco na promoção da saúde mental no ambiente laboral;

III - sugerir, elaborar, coordenar e fomentar projetos, programas e ações de prevenção a situações de risco à saúde mental, primando pela integralidade, transdisciplinaridade, transversalidade e cooperação com os órgãos da Administração Superior, auxiliares e de execução;

IV - articular a educação permanente em saúde mental no âmbito do Ministério Público Federal, por meio de práticas pedagógicas e sociais com suporte à participação, ao diálogo, à capacitação profissional, ao trabalho interdisciplinar e à produção coletiva dos saberes em saúde, bem como ao respeito à autonomia dos integrantes da Instituição;

V - compor equipes multidisciplinares e interprofissionais para atuar nas ações em saúde mental;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e mapeamentos acerca dos fatores e riscos psicossociais apresentados por integrantes da Instituição e das condições de trabalho;

VII - construir metodologias transdisciplinares e participativas para análise dos ambientes laborais e confeccionar relatórios e laudos no âmbito de suas atribuições;

VIII - acompanhar as medidas de efetivação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes da Instituição;

IX - receber as notícias encaminhadas pela Ouvidoria acerca de riscos psicossociais, assédio, discriminação e quaisquer outras circunstâncias capazes de repercutir na saúde mental dos integrantes do órgão, atuando de forma complementar à Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

X - desempenhar outras atividades correlatas à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, IV, VI e VII serão desenvolvidas em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho, e com a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.

Art. 4º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental deve se reunir periodicamente para discutir ações em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e riscos psicossociais por profissionais da área, com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, entre outras relevantes para o cumprimento da finalidade prevista na Resolução CNMP nº 265, de 2023.

Parágrafo único. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental deve elaborar o seu Regimento Interno por ocasião da 1ª Sessão Ordinária.

Art. 5º Os documentos e as informações pessoais de integrantes do Ministério Público Federal devem ser resguardados com o devido sigilo, conforme a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde cujas funções sejam pautadas no dever profissional de sigilo.

Art. 6º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental deve encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público relatórios anuais relativos às ações desenvolvidas na implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental, até o final de janeiro de cada ano, nos termos do art. 20 da Resolução CNMP nº 265, de 2023.

Art. 7º A designação dos representantes deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 fev. 2025. Caderno Administrativo, p. 1.](#)